



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG  
E-mail: [gabinete@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.mg.gov.br) e [governo@indianopolis.mg.gov.br](mailto:governo@indianopolis.mg.gov.br)

Ofício n.º 82/2025-GP/PMI

Indianópolis-MG, 26 de março de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Marcos Túlio da Silva  
Presidente da Câmara Municipal  
Indianópolis-MG

**Assunto: Requerimento n.º 7, de 2025-Ofício n.º 53/2025-CM/GP – solicitação.**

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento em epígrafe, de autoria do Vereador Janizio Moacir Vaz de Resende, encaminhamos cópia do contrato relativo à outorga da administração e execução do serviço público de transporte hidroviário da balsa, no lago de Miranda.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

SELMO ALVES DE SOUZA  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

Protocolo nº 61/2025  
Data 26/3/25 Horário 13h25m  
Assinatura   
Responsável pelo Protocolo



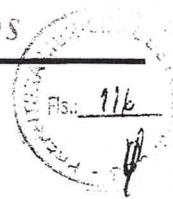
# Prefeitura Municipal de Indianópolis

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Administração 2013/2016

Construindo uma Indianópolis para Todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N°061/2014



Pelo presente instrumento, que entre si celebram, o MUNÍCPIO DE INDIANÓPOLIS, com sede nesta cidade na Praça Urias José da Silva, nº 42, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.259.390/0001-84, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal SÉRGIO PAZINI, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade com RG nº 11/R1884311 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 573.628.909-15, residente em Indianópolis-MG, doravante denominado, simplesmente, CONCEDENTE e, de outro, a empresa NAVIGAÇÃO E ESCOLA NAÚTICA IRMÃOS CORREIA, empresa sediada na Estrada Indianópolis/balsa, Km 03 – Casa 1, s/nº no município de Indianópolis -MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.500.442/0001-62, neste ato representado pelo socio ALUISIO ANTONIO DE MELO, inscrito no CPF/MF sob o nº 557.097.536-53, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, firmam o presente instrumento, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS

1.1- O presente instrumento contratual decorre do Processo Licitatório nº 9562/2014, Concorrência Pública Nº 001/2014, adjudicado e homologado em 28/08/2014 do tipo menor valor da tarifa, atendendo ao disposto na Lei 8987/95, aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal 1840/2014.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente instrumento objetiva a outorga da administração e execução do serviço público de transporte hidroviário de veículos (balsa), no lago de Miranda, localizado no Município de Indianópolis/MG.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA CONCESSÃO

3.1- O prazo previsto para a concessão será de 10 (dez) anos, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, mediante interesse público devidamente justificado.

3.2 – A prorrogação a que se refere o item anterior, somente será efetuada, caso o concessionário apresentar satisfatório padrão de desempenho na prestação do serviço ao longo do período contratual, devidamente aferido em avaliações periódicas pelo Poder Concedente.

3.2.1 - O padrão de desempenho do serviço mencionado no item anterior será avaliado periodicamente, levando-se em consideração a opinião do usuário, assim como outras variáveis físicas e operacionais.

## CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS

4.1 - A concessionária será remunerada pela receita tarifária arrecadada através da cobrança da tarifa fixada pelo Executivo Municipal, observando-se as condições previstas no contrato de concessão e a legislação.

Subcláusula 1ª – Na fixação do valor da tarifa, o Poder Concedente considerará o valor do custo/passageiro oferecido pelo concessionário na sua proposta comercial vezes o numero de passageiros pagantes no período apresentado através de prestação de contas junto ao Poder Concedente no prazo estipulado no edital e reajustado de acordo com as condições estabelecidas no contrato de concessão.

Subcláusula 2ª – A concessionária poderá apropriar-se á das receitas extra tarifárias previstas no Projeto Básico e Edital, que poderão ser consideradas na definição da tarifa dos serviços.

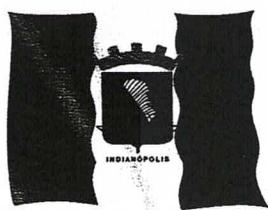
4.2 – O valor estimado da presente contratação é de R\$ 349.920,00 (trezentos e noventa quatro mil novecentos e vinte reais).

4.3 - Os veículos oficiais do Município de Indianópolis deverão ser isentos da tarifa do serviço público, e os emplacados no Município de Indianópolis/MG deverão ser cobrados apenas meia tarifa.

## CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1- O valor da tarifa será reajustado anualmente, a contar da data de assinatura do contrato de concessão de acordo com índice anual do INPC/IBGE.

5.2- O contrato de concessão poderá vir a ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, tanto por iniciativa do Poder Concedente, como da concessionária.



# Prefeitura Municipal de Indianópolis

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Administração 2013/2016

Construindo uma Indianópolis para Todos



5.3- São pré-requisitos essenciais para fundamentar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão fatos ou causas que sejam:

5.3.1- Imprevisíveis;

5.3.2- Estranhos à vontade do Poder Concedente ou da Concessionária;

5.3.3- Inevitáveis; e,

5.3.4- Causadores de significativo e irreversível desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.4- No caso de iniciativa da concessionária, o pleito deverá ser protocolado por meio de requerimento fundamentado, arrolando os dados e argumentos qualitativos e quantitativos justificadores do desequilíbrio.

5.4.1- Previamente à análise de mérito, o Poder Concedente deverá manifestar-se, formalmente, quanto à admissibilidade do pleito, fundamentando-a, em até 15 (quinze) dias da data de seu protocolo.

5.4.2- Após a manifestação acerca da admissibilidade, o Poder Concedente manifestar-se-á quanto ao mérito no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que justificado.

## CLÁUSULA SEXTA - DO INÍCIO DA OPERAÇÃO

6.1- A concessionária terá de iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias a partir da expedição da Ordem de Serviço específica, pelo Departamento de Compras e Licitação.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1- Do Concedente:

- Fiscalizar permanentemente a prestação do serviço concedido;
- Aplicar as penalidades legais, contratuais e as desta Lei;
- Intervir na prestação dos serviços, e declarar a extinção da concessão, nos casos e condições previstas nesta Lei;
- Homologar reajustes e proceder a revisão das tarifas, obedecendo as condições fixadas neste instrumento;
- Cumprir e fazer cumprir as disposições desta Lei e das cláusulas contratuais;
- Zelar pela boa qualidade dos serviços concedidos; receber, apurar e solucionar as eventuais reclamações dos usuários, cientificando-os das providências adotadas e dos resultados obtidos;
- Declarar de utilidade pública os bens necessários ao pleno atendimento dos serviços públicos concedidos, promovendo, direta ou indiretamente, as desapropriações requeridas ou a instituição de servidões essenciais;
- Estimular o aumento da qualidade e da produtividade do serviço público concedido, induzindo as medidas necessárias à preservação do meio-ambiente.

O Poder Concedente efetuará ainda a cessão do veículo hidroviário tipo balsa, inscrição junto a Marinha do Brasil nº 405-J17978-4, ano de construção 1997, tipo e marca do motor MWM, potência propulsiva total 110 HP, com capacidade máxima de 40 (quarenta) toneladas, cuja capacidade da embarcação é de 40 (quarenta) passageiros, comprimento 24,10 metros, arqueação bruta 37, arqueação líquida 14, Pontal moldado 1,20, Boca moldada 6,10, área de navegação 1.

O Poder Concedente, após a assinatura do contrato de concessão, efetuará a entrega da balsa, sendo realizado um relatório de vistoria, que ateste o perfeito estado de funcionamento e ainda para eventual extinção da concessão, durante a devolução do bem.

7.2- Da Concessionária:

- Permissão para contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.
- Prestar serviço adequado, obedecendo às normas técnicas aplicáveis.
- Manter atualizado os registros contábeis e o inventário de todos os bens utilizados ou vinculados à concessão.
- Prestar contas da gestão dos serviços ao poder concedente, em especial fazendo publicar o balanço patrimonial relativo às suas atividades como concessionária do serviço público municipal.
- A Concessionária será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista, comercial e tributária, bem como pelos eventuais acidentes, danos e prejuízos que a qualquer título causar à Concedente, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e seus sucessores.
- Caberá a Concessionária obter o alvará de funcionamento e demais licenças para fins do início das atividades, notadamente aquelas oriundas dos órgãos de fiscalização dos serviços, dentre os quais a ANTAQ e a Marinha do Brasil, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Concessão.
- Zelar pela integridade dos bens vinculados à concessão, mantendo-os em perfeitas condições de uso e funcionamento.



# Prefeitura Municipal de Indianópolis

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Administração 2013/2016

Construindo uma Indianópolis para Todos



- Cobrar por todos os serviços prestados, na forma e condições fixadas no edital e no contrato.
- Permitir aos agentes da fiscalização livre acesso, em qualquer época, as obras, aos equipamentos e as instalações integrantes do serviço bem como aos seus serviços contábeis.
- As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pelo concessionário serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pelo concessionário e o poder concedente.
- A Concessionária poderá realizar qualquer reforma, ampliação e conservação das edificações e instalações objeto da concessão, que se fizerem necessárias durante o período de vigência do contrato de concessão, devendo assumir o compromisso de devolvê-las ao Município, quando resolvido ou extinto o contrato, em perfeitas condições de uso e funcionalidade, sem direitos a indenização.
- O Concessionário poderá interromper o serviço público, mediante aviso prévio aos usuários, quando caracterizada situação de emergência, em especial quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

## 7.3 - Direitos e Obrigações dos Usuários

- Receber serviço adequado;
- Receber do poder concedente e do concessionário, esclarecimentos sobre as irregularidades de que tenha conhecimento, relativamente aos serviços prestados;
- Dar a conhecer, ao poder concedente e ao concessionário, as irregularidades de que tenha conhecimento, relativamente aos serviços prestados;
- Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelo concessionário ou por seus prepostos, na prestação dos serviços;
- Contribuir para a conservação e boas condições de usos dos bens públicos utilizados pelo concessionário na prestação dos serviços.

## CLÁUSULA OITAVA - DA INTERVENÇÃO

8.1- O Poder Concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequada prestação dos serviços públicos, bem como assegurar o cumprimento fiel das normas contratuais, regulamentares e legais a ela pertinentes.

8.2- A intervenção far-se-á por decreto do poder concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

8.3- Declarada a intervenção, o poder concedente deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, instaurar processo administrativo para comprovar as causas determinantes da medida por ele adotada e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

8.4- O processo deverá estar concluído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por igual período, com prévia e ampla justificativa, sob pena de considerar-se inválida e arbitrária a intervenção.

8.5- Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço público será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

## CLÁUSULA NONA - DA CADUCIDADE E EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

9.1- O presente instrumento extingue-se:

I- pelo advento do termo contratual;

II- por encampação;

III- pela caducidade;

IV- pela rescisão;

V- pela anulação do contrato; e

VI- pela falência ou extinção da empresa concessionária.

9.2- Findo o prazo da concessão, todos os bens públicos e instalações utilizadas pelo concessionário reverterão, automaticamente, ao poder concedente, acrescidos de todos os bens e instalações, durante o período da concessão, tudo em perfeitas condições de uso, ressalvado o desgaste pelo uso normal.

9.3- Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, às avaliações e às liquidações necessárias.

9.4- A assunção do serviço autoriza a ocupação de toda a área e instalações, e a utilização de todos os bens reversíveis pelo poder concedente.



# Prefeitura Municipal de Indianópolis

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Administração 2013/2016

Construindo uma Indianópolis para Todos



9.5- Nos casos de advento do termo contratual e de encampação, previstos neste artigo, o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante de eventual indenização devida à concessionária.

9.6- A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade, atualidade e a modernização do serviço concedido.

9.7- Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo contratual da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização.

9.8- A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração da caducidade da concessão ou a intervenção.

9.9- A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

I- o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II- o concessionário descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão; o concessionário paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

III- o concessionário perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

IV- o concessionário não atender a intimação do poder concedente para regularizar a prestação do serviço; e

V- o concessionário for condenado, com sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos ou de contribuições sociais.

9.10- A declaração de caducidade da concessão será precedida da verificação concreta da inadimplência do concessionário, mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.11- Não será instaurado o processo administrativo de inadimplência antes de comunicados ao concessionário, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no item II, deste tópico, dando-lhe prazo para corrigir as transgressões ou falhas apontadas.

9.12- Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente da prévia indenização, que será calculada no decurso do processo.

9.13- Declarada a caducidade, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do concessionário.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1- Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte da concessionária e seus empregados ou prepostos, de normas estabelecidas no contrato de concessão, nas Leis 1840/2014, 8987/95, 8666/93 e demais normas e instruções complementares pertinentes ao assunto.

10.2- Os infratores ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I- advertência escrita aplicada à concessionária na primeira vez que ocorrer qualquer das infrações;

II- multa aplicada por Auto de Infração à concessionária, a partir da primeira reincidência;

10.3- Dependendo da sua natureza ou tipicidade, as infrações serão constatadas pela fiscalização em campo, nos arquivos ou nos documentos comprobatórios dos serviços.

10.4- Constada à infração, será emitido o Relatório de Irregularidade e, caso haja a possibilidade de realização de reparo, será enviada para a concessionária Notificação de Irregularidade.

10.5- A notificação de irregularidade estabelecerá prazo para a concessionária providenciar o devido reparo.

10.6- A assinatura da Notificação não significa reconhecimento da infração, assim como a sua ausência não invalida o ato fiscal.

10.7- O Auto de Infração e a Advertência Escrita deverão conter obrigatoriamente, os seguintes dados, além de outros determinados pela Secretaria Municipal de Transportes:

I- nome da concessionária;

II- dispositivo infringido;

III- penalidade referente à infração cometida;

IV- data da autuação;

V- hora da autuação;

VI- local da autuação;

VII- identificação do agente fiscal;

VIII- identificação do veículo, caso necessário;

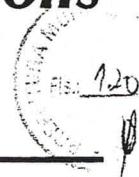


# Prefeitura Municipal de Indianópolis

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Administração 2013/2016

Construindo uma Indianópolis para Todos



10.8 - O Auto de Infração e a Advertência Escrita poderão ser anulados somente quando ocorrer erro em sua lavratura, com obrigatória comunicação e justificativa perante a Secretaria Municipal de Transportes.

10.9 - A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem. Os valores das multas serão fixados nas seguintes proporções:

a) Advertência.

b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 10% (dois por cento) sobre o valor do contrato, cumulável com as demais sanções.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo de até 02(dois) anos.

d) A proponente vencedora ficará sujeita à multa pecuniária de 5% (cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, sem prévia comunicação ao setor de Licitações de justificativas plausíveis.

e) A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar os instrumentos contratuais e retirar a ordem de serviço, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ensejando as penalidades cabíveis.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

10.9.1 - A reincidência nas infrações do inc. VI a XXI ensejará aplicação de multa no dobro da pena estipulada.

10.10- A aplicação das penalidades previstas, não prejudica a responsabilidade civil e criminal da concessionária e seus agentes na forma da legislação própria.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

11.1- Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada, pela CONCEDENTE, através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8987/95 e aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa, preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Os eventuais conflitos que possam surgir entre o Poder concedente e o concessionário, em matéria de aplicação ou interpretação das normas de concessão, poderão ser resolvidos, preliminarmente, através da arbitragem.

13.2- A submissão de qualquer questão ao processo arbitral não exime o Poder Concedente e o Concessionário das obrigações que visem o integral cumprimento ao contrato de concessão e à contínua prestação dos serviços públicos.

13.3- Para instruir e decidir as questões controversas será instaurado um Conselho Arbitral, composto de sete membros, sendo 02 (dois) indicados pelo Poder Executivo, 02 (dois) indicados pelo Poder Legislativo, 02 (dois) indicados pelo concessionário e 01 (um) indicado pela sociedade civil organizada, que decidirão por maioria simples.

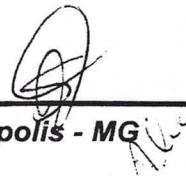
13.4- O processo terá início com a comunicação remetida de uma parte á outra, indicando a divergência e propondo a convocação do Conselho Arbitral.

13.5- A matéria há de ser submetida ao conselho dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prazo este a ser cumprido pela parte que tenha recebido a comunicação de divergência, sob pena de acatamento da denúncia.

13.6- O Conselho Arbitral terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para informar às partes envolvidas a sua decisão, do qual constará, na íntegra, qualquer voto divergente sobre o conflito denunciado.

13.7- As decisões do Conselho Arbitral estão sujeitas, assim como todo e qualquer ato administrativo, à revisão do Judiciário.

13.8- Os Conselheiros participarão de forma graciosa do referido Conselho.





# Prefeitura Municipal de Indianópolis

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Administração 2013/2016

Construindo uma Indianópolis para Todos



E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS  
Sergio Razini  
CONTRATANTE

Aluisio Antonio de Melo  
NAVEGAÇÃO E ESCOLA NAÚTICA IRMÃOS CORREIA  
Aluisio Antonio de Melo  
CONTRATADO

Indianópolis-MG, em 10 de setembro de 2014.

Testemunhas:

1) Nome: Nelson Júnior da Cunha  
CPF: 144.551.966-68

2) Nome: José Ribeiro Soares  
CPF: 046.441.988-38



# Prefeitura Municipal de Indianópolis

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Administração 2013/2016

Construindo uma Indianópolis para Todos



## ORDEM DE SERVIÇO

À

EMPRESA DE NAVEGAÇÃO E ESCOLA NAUTICA IRMÃOS CORREIA  
Est. Indianópolis/Balsa Km - 03  
Município de Indianópolis -MG

ASSUNTO: ORDEM DE SERVIÇO  
PROCESSO Nº9562/2014  
CONCORRENCIA PÚBLICA Nº001/2014  
REF: CONTRATO Nº061/2014

A partir desta data infra, fica a EMPRESA DE NAVEGAÇÃO E ESCOLA NAUTICA IRMÃOS CORREIA, portadora do CNPJ nº 18.500.442/0001-62, representando pelo sócio diretor senhor ALUISIO ANTONIO DE MELO , portador do CPF nº557.097.536-53, autorizado a iniciar a execução do serviço público de transporte hidroviário de veículos (balsa) no lago de Miranda, localizado no Município de Indianópolis -MG, conforme cláusulas contratuais vigentes.

Indianópolis -MG, 10 de setembro de 2.014

SERGIO PAZINI  
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBI EM:

10 SETEMBRO 2014  
Aluisio Antonio de Melo  
EMPRESA DE NAVEGAÇÃO E ESCOLA NAUTICA IRMÃOS CORREIA  
ALUISIO ANTONIO DE MELO